CONTRATO PE Nº 026/2025-II.1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2961/2025
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 026/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DELTA SISTEMAS E METODOS LTDA, CNPJ Nº 10.672.277/0001-14, TENDO POR OBJETO O A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO DO SOFTWARE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PICOS/PI E SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 06.553.804/0001-02**, situada a Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos-PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada à Rua Santo Antônio, nº 74, Centro, Picos-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sra. Francisca Mary Martins Dantas Holanda**, inscrita no CPF nº XXX.139.423-91, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA DELTA SISTEMAS E METODOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.672.277/0001-14, com sede na Avenida Senador Area Leao, 2185, Sala 1003, Ed River Center, CEP: 64.051-090, Teresina-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu sócio administrador **Sr. Jaime Vieira de Melo Junior**, brasileiro, desquitado, analista de sistemas, portador do CPF nº 167.550.574-87, residente e domiciliado na Rua Miguel Arcoverde, nº 555, Apto. 201, Bairro dos Noivos, Teresina – PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº **026/2025** instruído através do Processo Administrativo nº **2961/2025 – PMP**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO DO SOFTWARE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PICOS/PI E SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**"

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº **026/2025** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº **2961/2025**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS, E TRANSFERENCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS FONTES DE RECURSOS: 500 E 540.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS – PI - FUNDEB	12.361.0003.2024 12.361.0003.2055	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105, caput, e art. 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, período no qual poderão ser realizadas as contratações e executadas as obrigações previstas neste contrato.

3.2. O prazo de vigência contratual foi definido considerando a natureza contínua dos serviços contratados a ser fornecida e implementada, bem como a necessidade de garantir regularidade, planejamento e continuidade das atividades pedagógicas da rede municipal de ensino.

3.3. A empresa vencedora do certame será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação formal, conforme disposto no art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração pública municipal.

3.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento das condições da licitação, sujeitando-o às sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório.

3.5. Considerando que a contratação envolve fornecimento e implementação de solução tecnológica de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições iniciais e demonstrada a vantagem para a Administração pública municipal, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A eventual prorrogação estará condicionada à comprovação de interesse público, à disponibilidade orçamentária e financeira, à avaliação satisfatória da execução contratual e à observância das disposições legais aplicáveis, mediante formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R$ 93.120,00 (noventa e três mil cento e vinte reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Serviço de fornecimento de software (SAAS – Software como e módulos para o município de Picos.	UND	2.000	R$ 3,88	R$ 7.7600,00	R$ 93.120,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços do objeto desta contratação será realizado em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade,

economicidade, eficiência, transparência, regularidade fiscal e boa gestão dos recursos públicos, condicionando-se ao efetivo fornecimento das licenças de uso dos sistemas, à prestação dos serviços contratados e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, considerando a natureza continuada dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela secretaria, após a verificação da regular execução dos serviços no período correspondente.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, especialmente quanto às certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

5.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que não haja pendências documentais ou irregularidades na execução contratual, em consonância com o disposto nos arts. 141 e 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou crédito em conta corrente indicada pela contratada, após verificação da regularidade fiscal e do cumprimento das obrigações contratuais.

5.6. Em caso de irregularidade na execução dos serviços, inconsistência na documentação fiscal ou descumprimento das obrigações contratuais, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.7. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido, por motivo exclusivamente imputável à secretaria, poderão incidir atualização monetária e encargos moratórios na forma prevista na legislação vigente, especialmente nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal da contratada.

5.8. Eventuais descontos, glosas ou compensações financeiras decorrentes de falhas na execução dos serviços, descumprimento contratual ou aplicação de penalidades administrativas poderão ser efetuados diretamente nos pagamentos devidos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização.

5.10. Os pagamentos observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitando-se a programação financeira e o cronograma de desembolso estabelecido pela secretaria, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços objeto deste contrato serão recebidos provisoriamente pela Administração, por meio de servidor ou comissão designada, com o objetivo de realizar a conferência, vistoria e verificação do cumprimento das especificações técnicas, condições contratuais, prazos e demais exigências estabelecidas.

12.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA disporá do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a entrega definitiva dos módulos contratados, contendo todos os requisitos obrigatórios, e 60 (sessenta) dias corridos para a entrega definitiva de 100% dos requisitos não obrigatórios.

12.3. Critérios de aceitação dos serviços:

I – O serviço de fornecimento do software de gestão da educação municipal deverá garantir a plena funcionalidade, estabilidade e demonstrar resultados confiáveis nos testes de uso;

II – Todo o sistema deve estar em conformidade com as especificações técnicas definidas no contrato;

III – A entrega dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estipulado na respectiva Ordem de Serviço, salvo prorrogação devidamente justificada e aprovada pela Administração;

IV – Os serviços deverão obedecer às normas técnicas vigentes aplicáveis;

V – A contratada deverá fornecer, quando solicitado, certificados de conformidade ou nota fiscal dos equipamentos utilizados, atestando sua qualidade e atendimento às normas vigentes;

VI – O software, deverá estar pronto para uso imediato, em atendimento à todas os requisitos solicitados.

12.4. Não serão aceitos serviços que apresentarem vícios, defeitos, má qualidade, uso de materiais incompatíveis ou qualquer outra irregularidade que comprometa a qualidade, segurança, ou funcionalidade dos equipamentos.

12.5. Constatada qualquer desconformidade, a Administração notificará formalmente a contratada, que deverá corrigir ou refazer os serviços, sem ônus adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.6. O pagamento dos serviços estará condicionado à aceitação definitiva dos mesmos, com a emissão do atesto de conformidade por parte da fiscalização designada, observando-se as exigências contratuais e as normas técnicas aplicáveis.

12.7. A Administração, por meio de sua fiscalização, reserva-se o direito de rejeitar total ou parcialmente os serviços que não atenderem às condições estipuladas, podendo aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.

12.8. A contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a manutenção da integridade dos serviços executados, comprometendo-se a corrigir, reparar ou substituir, sem custos adicionais, quaisquer defeitos verificados neste período, decorrentes de execução inadequada ou material de baixa qualidade.

12.9. Os serviços de implantação e manutenção serão prestados em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que tenham acesso à internet e um microcomputador e na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:

a) Proporcionar à empresa contratada todas as condições necessárias à adequada execução do objeto contratado, incluindo acesso às informações, documentos, instalações, infraestrutura tecnológica e demais elementos indispensáveis à implantação, operação e manutenção dos sistemas.

b) Emitir formalmente a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual.

c) Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação da execução contratual e atesto dos serviços prestados, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

d) Fornecer, de forma tempestiva, todas as informações, dados, documentos, layouts, bases cadastrais e orientações técnicas necessárias à implantação, parametrização e operação dos sistemas contratados, garantindo a integridade e veracidade das informações fornecidas.

e) Disponibilizar servidores municipais para participação nos treinamentos, validação dos sistemas, testes operacionais e demais atividades necessárias à correta implantação e utilização das soluções tecnológicas contratadas.

f) Garantir a infraestrutura mínima necessária ao funcionamento dos sistemas, incluindo equipamentos, rede de dados, acesso à internet, ambiente físico adequado e demais condições tecnológicas sob responsabilidade do Município.

g) Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o devido atesto da execução dos serviços pelo fiscal designado, observando a legislação vigente e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

h) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, falha operacional ou inconformidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos níveis de serviço, dos prazos estabelecidos e das obrigações contratuais, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

j) Zelar pela correta utilização dos sistemas pelos usuários internos, adotando medidas administrativas para garantir o uso adequado das ferramentas tecnológicas e a preservação da segurança da informação.

l) Manter a contratada informada sobre alterações administrativas, normativas ou operacionais que possam impactar a execução dos serviços, especialmente mudanças estruturais na secretaria, unidades administrativas ou fluxos de trabalho.

m) Preservar a confidencialidade das informações técnicas, comerciais e operacionais eventualmente fornecidas pela contratada, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios da transparência administrativa.

n) Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade técnica, segurança da informação, atualização tecnológica e suporte técnico continuado, aplicando, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e no contrato.

o) Promover a gestão adequada do contrato, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias à continuidade dos serviços públicos essenciais suportados pelos sistemas contratados.

p) Garantir a observância das normas de proteção de dados pessoais, segurança da informação e governança digital no âmbito da secretaria Municipal, em cooperação com a contratada, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

q) Ao término do contrato, assegurar a recepção integral das bases de dados e informações institucionais, bem como colaborar com eventual processo de transição tecnológica, visando garantir a continuidade dos serviços públicos e a integridade das informações administrativas.

r) Cumprir todas as demais obrigações necessárias à adequada execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, transparência administrativa e interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições deste instrumento contratual, da proposta apresentada, da legislação vigente aplicável às contratações públicas e das normas técnicas pertinentes à tecnologia da informação aplicada à administração pública.

b) Fornecer licença de uso (locação) de sistema integrado de gestão pública municipal plenamente funcional, seguro, atualizado e compatível com as necessidades administrativas do Município de Picos-PI e de suas Secretarias, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais suportados pelos sistemas informatizados.

c) Realizar a implantação completa da solução tecnológica no prazo estabelecido contratualmente, incluindo instalação, configuração, parametrização, customizações necessárias, testes operacionais, validação técnica e disponibilização para uso pelos órgãos e unidades administrativas municipais.

d) Efetuar a migração segura e integral dos dados preexistentes, quando houver, assegurando a integridade, confiabilidade, consistência, rastreabilidade e confidencialidade das informações institucionais, sem prejuízo ao funcionamento das rotinas administrativas.

e) Disponibilizar treinamento inicial e capacitações complementares aos servidores municipais usuários dos sistemas, contemplando aspectos operacionais, técnicos e normativos relacionados à utilização das ferramentas, fornecendo materiais didáticos, manuais operacionais e suporte assistido durante o período de adaptação.

f) Prestar suporte técnico contínuo, remoto e/ou presencial, durante toda a vigência contratual, garantindo atendimento tempestivo às solicitações da secretaria, solução de incidentes, correção de falhas operacionais, esclarecimento de dúvidas técnicas e atualização dos sistemas conforme evolução tecnológica e normativa.

g) Executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos sistemas, incluindo atualizações legais decorrentes de alterações normativas, fiscais, contábeis e administrativas, assegurando a permanente conformidade com a legislação vigente.

h) Garantir a integração plena entre os módulos contratados, com base de dados unificada, interoperabilidade sistêmica, consistência das informações e funcionamento adequado das rotinas administrativas municipais.

i) Assegurar níveis adequados de disponibilidade, desempenho, estabilidade operacional e segurança da informação dos sistemas, adotando mecanismos de proteção contra perda de dados, acessos não autorizados, falhas técnicas, ataques cibernéticos e demais riscos operacionais.

j) Manter rotinas periódicas de backup, recuperação de dados e contingência operacional, garantindo a integridade e a disponibilidade das informações institucionais do Município.

l) Observar integralmente as normas relativas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, especialmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados sob sua responsabilidade.

m) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados, documentos e registros institucionais acessados em razão da execução contratual, vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para fins diversos do objeto contratado.

n) Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente capacitada para execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica das atividades desenvolvidas e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

o) Responder integralmente pelos danos causados à administração pública municipal ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual, dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

p) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira.

q) Comunicar imediatamente à Administração pública municipal qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, a segurança da informação, a integridade dos sistemas ou a continuidade dos serviços públicos.

r) Cumprir integralmente as normas de saúde, segurança do trabalho, proteção ambiental, governança digital e boas práticas de tecnologia da informação aplicáveis à execução contratual.

s) Garantir, ao término da vigência contratual, a disponibilização integral das bases de dados atualizadas à Administração Municipal, bem como prestar suporte técnico necessário à eventual transição para nova solução tecnológica, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a preservação das informações institucionais.

t) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração pública municipal e nos termos da legislação vigente.

u) Cumprir todas as demais obrigações inerentes à perfeita execução do objeto contratado, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, transparência administrativa e interesse público.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração pública municipal;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da Administração pública municipal para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de

15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da Administração pública municipal para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da Administração pública municipal para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração pública municipal, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração pública municipal providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração pública municipal optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da Administração pública municipal formalmente designado (s), na forma do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá a gestão e o controle da execução contratual.

12.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução, pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais, pela interlocução com a contratada e pela adoção das providências necessárias à adequada condução do ajuste.

12.3. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico e operacional dos serviços, verificando a conformidade das publicações realizadas com as especificações estabelecidas neste contrato, no edital e no termo de referência.

12.4. Compete ao fiscal atestar a regularidade dos serviços prestados, registrar ocorrências, apontar falhas, solicitar correções e emitir relatórios técnicos quando necessário, subsidiando as decisões da gestão contratual.

12.5. A contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo prontamente todas as informações, documentos, comprovantes e esclarecimentos solicitados, bem como disponibilizando acesso aos sistemas e registros relacionados à execução dos serviços.

12.6. Eventuais irregularidades, inconformidades ou descumprimentos contratuais constatados deverão ser formalmente comunicados à contratada, para fins de correção no prazo estabelecido pela Administração pública municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7. A fiscalização exercida pela Administração pública municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pelos danos causados e pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais e normativas.

12.8. Sempre que necessário, a Administração pública municipal poderá designar fiscais substitutos ou equipe de apoio, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade do acompanhamento contratual.

12.9. A gestão e a fiscalização contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público, buscando assegurar a adequada execução do contrato e a obtenção dos resultados pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de

encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 26 de junho de 2026.

FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA
FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA cn=FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA, o=SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ou=22813942391, email=marydantas1000@gmail.com, c=BR 2026.06.26 13:58:04 -03'00'

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Francisca Mary Martins Dantas Holanda
Secretária Municipal de Educação de Picos-PI
Portaria nº05/2025

JAIME VIEIRA DE MELO JUNIOR:16755057487
Assinado de forma digital por JAIME VIEIRA DE MELO JUNIOR:16755057487 Dados: 2026.06.26 13:08:48 -03'00'

CONTRATADA: _____

DELTA SISTEMAS E METODOS LTDA
CNPJ nº 10.672.277/0001-14
Jaime Vieira de Melo Junior
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF: 003.905.963-45 **CPF:** 072.042.923-40